

CONTRATO Nº 032/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB E A AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0337/2015.

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**, brasileiro, contador, portador da CI/RG nº 3.358.373 2ª via SSP/GO e do CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza - Goiás, por seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA**, brasileiro, tecnólogo em contabilidade, portador da CI/RG nº 1.792.760 SSP/GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro, Sr. **HYULLEY AQUINO MACHADO**, brasileiro, advogado, portador da CI/RG nº 18.481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado,

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, autarquia estadual, modificada pela Lei Estadual nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, com sede nesta Capital, à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA**, brasileiro, radialista, portador da CI/RG nº 1191215 DGPC/GO e do CPF nº 492.408.541-34, e e por sua Diretor de Gestão Planejamento e Finanças, **ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI**, brasileiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº. 10136049-3 SSP-GO e do CPF nº. 037.194.051-68, ambos domiciliados nesta Capital,

Têm entre si ajustado o presente instrumento de **Prestação de Serviços de Veiculação no Diário Oficial do Estado**, de atos oficiais da **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO GOIÁS
FUNDENTE, RECURSOS HUMANOS
ADMINISTRAÇÃO GERAL
AS/ADMINISTRAÇÃO GERAL

GOVERNO DE

GOIÁS

posteriores alteração, conforme Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, (art. 25, caput da Lei 8.666/93 e processo nº 0337/2015), e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - É Inexigível a licitação para esta contratação, por força do disposto no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e posteriores alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de veiculação de atos oficiais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, para fiel execução deste contrato obrigar-se-á:

I - as matérias para publicação serão recebidas por meio eletrônico (e-mail) **diariooficialgo@gmail.com;**

II - as matérias a serem publicadas obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

a) Editais, avisos, extratos etc

Fonte : **ARIAL**
Tamanho mínimo: **8 pts**
Entrelinhas : **Simples**
Alinhamento : **Justificado**

b) Balanços e assemelhados

Fonte : **ARIAL**
Tamanho mínimo: **6 pts**
Entrelinhas : **Simples**
Alinhamento : **Justificado**

III- realizar a publicação no prazo mínimo de dois (02) dias úteis, contado ao do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na formatação padronizada pela **CONTRATADA**, salvo se orientada ao contrário.

IV - comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

V - observar a fidelidade ao texto encaminhado pela **CONTRATANTE**, na ocasião da publicação;

VI - responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão pela **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

VII - não transferir a outrem. No todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-

se a:

I - solicitar e encaminhar à **CONTRATADA**, via e-mail, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas, a prestação dos serviços contratados.

II - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III - as matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior.

IV - providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

V - o pagamento será mensal, devendo a Contratada protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço de publicação de atos administrativos do mês, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

VI - a Contratada deverá protocolizar até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal/Fatura acompanhada das Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS;

VII - os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas.

VIII - na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado anteriormente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência de um (01) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse da **CONTRATANTE**, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO, PROCURADORIA GERAL,
FUNDAMENTOS, CONTABILIDADE E
ASSISTÊNCIA JURÍDICA

GOVERNO DE

GOIÁS

DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O valor total dos serviços estão estimados em **R\$ 306.250,00 (trezentos e seis mil duzentos e cinquenta reais)**, pelo período de 01 (um) ano e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial, a qual fica fazendo parte integrante deste.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas as publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - Junto as faturas mensais, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

§ 3º - O atraso no pagamento dos serviços ora contratados implicará na cobrança de juros de mora de 0,033 % ao dia, multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de correção monetária calculada com base na variação do IGPM.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta de Recursos Próprios da AGEHAB.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.

§ 2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe à **CONTRATADA** receber o valor dos produtos fornecidos até a data da dissolução.

§ 4º - Se ocorrer rescisão, o **CONTRATANTE** procederá da mesma maneira prevista acima, respondendo a **CONTRATADA** por possíveis danos a que der causa.

SECIMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO, RECONSTRUÇÃO E
REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, CENÓTIOS E
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS PÚBLICOS

GOVERNO DE
GOIÁS

§ 5º - Em caso alguma o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

DO FORO

CLAÚSULA NONA- Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Goiânia, 29 de outubro de 2015.

Pela Contratante:

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente da AGEHAB

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro

Pela Contratada:

CARLOS ALBERTO LEREIA DA SILVA
Presidente da ABC

ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI
Diretora de Gestão, Planejamento e Finanças

Testemunhas:

1ª _____ - CPF nº 307.122.621-27

2ª _____ - CPF nº _____

Marcelo Diniz Moura Barros
CPF: 010.870.921-32

Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
ASJUR - AGEHAB

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PARECERES, RECURSOS, HÍGIENE,
INFRAESTRUTURA, CENÓTIPO E
ASISTÊNCIA EM URGÊNCIA

GOVERNO DE
GOIÁS